



SECRETARIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE
FAZENDA RIO GRANDE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 010-2015

Validade: 10/06/2017

Protocolo: 9034-2015

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

TROCON ENGENHARIA CIVIL LTDA

CPF/CNPJ:

CNPJ: 82.465.022/0001-91

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua João Nadvorny, 77

BAIRRO:

Campina do Siqueira

MUNICÍPIO:

Curitiba

UF:

PR

CEP:

80.730-040

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

RESIDENCIAL BOSQUE DE IPÊ II

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação - Condomínio de Habitação Coletiva

ENDEREÇO:

Avenida Nossa Senhora Aparecida, 2.633

BAIRRO:

Santa Terezinha

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **9034/2015**

INTERESSADO: TROCON ENGENHARIA CIVIL LTDA

ASSUNTO: RLA - LICENÇA DE INSTALAÇÃO

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONJUNTO HABITACIONAL

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida Nossa Senhora Aparecida, 2.633, Bairro Santa Terezinha.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 667332/7160996 - SAD 69.

PARECER:

Em atenção a solicitação do pedido de Licença de Instalação, solicitado pela Empresa TROCON ENGENHARIA CIVIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 82.465.022/0001-91, apresenta-se o relatório de vistoria realizado no dia 22/05/2015, no imóvel A-6-2, Sob matrícula nº 14.493, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 2.633, Bairro Santa Terezinha, município Fazenda Rio Grande/PR; coordenadas geográficas 667332/7160996 - SAD 69.

Características do empreendimento, conjunto habitacional unifamiliar, características da construção, 29 (vinte e nove) blocos "edifícios" com 02 (dois) pavimentos, totalizando 232 (duzentas e trinta e dois) unidades de 40,00m² a 60,00m², com área construída de 11.518,80m², sob imóvel com área total de 29.608,33m².

Esta Licença está sendo expedida em formato de regularização, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente conforme Licença Prévia Sob o nº 001/2015 e cumprimento do AIA – Auto de Infração Ambiental nº 0001/2015, aplicado pela SMMA.

Este licenciamento, diz respeito somente às descrições acima, devendo atender os itens abaixo relacionados.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 237/97 - CONAMA de 19/12/1997 "II - Licença de Instalação - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".

CONDICIONANTES:

1 - Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo, caso haja mudanças comunicar previamente a SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2 - Atender todas as condicionantes impostas pelo município.

3 - Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.

4 - Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.

5 - Implementar o projeto paisagístico para as áreas destinadas à recreação e espaços livres de uso de todos, integrado-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização, e áreas destinadas para arborização urbana, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.

6 - Em atendimento ao Auto de Infração Ambiental nº 0001/2015, referente a supressão de essências nativas e movimentação de solo o empreendimento deverá realizar o plantio de 100 essências nativas diversas, junto ao bosque existente no condomínio, de maneira a adensar a vegetação e recuperar a diversidade contida no local.

7 - Esta licença contempla a regularização da TERRAPLANAGEM no referido imóvel, sendo:

Volume de corte: 9.452,00m³

Volume de aterro: 9.325,00m³

- Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;

- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna);

- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incomoda a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.
- Movimentação de solo somente como o mapa apresentado.
- Conforme mapa em anexo, o local da obra não contém as áreas de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12.
- A movimentação e deslocamento de solo deverão ocorrer somente nas áreas de futuras edificações do referido empreendimento.
- A instalação de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- Se houver importe de material para aterro, o mesmo deverá ser devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
- 8 - Ao executar a obra, desenvolver trabalhos de forma a minimizar o impacto ambiental e incomodo a vizinhança.
- 9 - São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
- 10 - Executar o PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, conforme apresentado.
- 11 - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).
- 12 - O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA nº 006/86.
- 13 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º.
- 14 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 3.179.
- 15 - Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
- 16 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.